

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Instrumento contratual particular entre as partes abaixo qualificadas para a prestação de serviços educacionais.

PARTES QUALIFICADAS

CONTRATANTE¹ - ALUNO:

Dados do aluno fornecido no ato da matrícula

RESPONSÁVEL LEGAL²:

Nome:XXX

Logradouro:XX Nº:XXX

CEP:XX Complemento:XX

Bairro:XX Cidade:XX UF:XX

CPF:XX RG:XX Órgão Expedidor:XX

CONTRATADA:

SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL NEVES BAPTISTA, COM NOME FANTASIA: TELEPORT EDUCACIONAL Ltda, sociedade com sede à Rua Domingos José Martins, 75, Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 16.526.012/000-94

CURSO: Formação Técnica – escolha do curso no ato da matrícula e forma de pagamento

FORMAÇÃO EM NÍVEL: TÉCNICO

DURAÇÃO EM MESES: 10 a 20 MESES

CARGA-HORÁRIA A DISTÂNCIA:800h A 1600h

MATRÍCULA:

QUANTIDADE DE PARCELAS:

VALOR DA PARCELA:

VALOR DO DESCONTO:0,00

VALOR COM DESCONTO:

VALOR TOTAL DO CURSO CONTRATADO:

RESOLVEM as partes supra qualificadas, pelo presente instrumento particular, celebrar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de conformidade com as cláusulas e condições abaixo descritas e pactuadas:

1. Do objeto contratual

O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços educacionais à distância para a CONTRATANTE concernente ao curso técnico escolhido e seus módulos estabelecidos no plano educacional (detalhamento no site).

2. Das prerrogativas legais

2.1. Da legislação atinente

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado sob a égide da Constituição Federal art. 5º, inciso I; art. 163, § 4º, art. 206, incisos II e III e art. 209, incisos I e II. Regendo-se também pela legislação ordinária aplicável à espécie.

2.2. Das disposições legais complementares

Acata o (a) CONTRATANTE, a proposta educativa da CONTRATADA, as normas contidas no seu regimento interno cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos, bem como a legislação supletivamente aplicável à matéria, desde que não conflite com o Regimento Interno (à disposição da CONTRATANTE sempre que solicitada pela secretaria no web site da CONTRATADA).

2.2.1. *O (a) CONTRATANTE, desde já, toma ciência de que só colará grau ou receberá diploma de conclusão do CURSO ora contratado se efetivamente houver concluído todos os seus módulos e atendido todas às exigências de documentação . A dependência em qualquer disciplina implicará na perda deste direito.*

3. Da modalidade de ensino

A modalidade de Ensino ora pactuada é a Ensino a distância (EAD).

4. Da CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, dentro do modelo de EAD e no portal do aluno, as seguintes obrigações:

- 4.1.** Disponibiliza o material didático(PDF) para a CONTRATADA.
- 4.2.** Disponibilização das aulas gravadas e/ou ao vivo pela CONTRATADA.
- 4.3.** Disponibilização dos boletos bancários para impressão através de seu site para cobrança das mensalidades, se for o caso.
- 4.4.** Atendimento central à CONTRATANTE no que concerne a todos os aspectos pertinentes ao modelo de ensino ora pactuado, a saber:
 - a. Atendimento pedagógico;
 - b. Atendimento por e-mail e/ou Chat;
 - c. Elaboração do conteúdo a ser transmitido online, bem como aquele publicado no portal educacional na Web.
- 4.5.** Diplomação e/ou certificação da CONTRATANTE no CURSO/MÓDULO objeto do presente. No caso de Diploma, será expedido por Pernambuco nos termos da Lei 5622/2005 19 de dezembro de 2005.
- 4.6.** Aplicação de provas e atividades exigidas pelo projeto pedagógico e plano de aulas do módulo do CURSO ora contratado.
- 4.7.** Acompanhamento de estágio para fins de registro de indicadores de avaliação curricular.
- 4.8.** Exercer supervisão e auditoria de qualidade dos serviços educacionais prestados à CONTRATANTE.

5. Dos direitos da CONTRATADA

- 5.1.** Poderá a CONTRATADA efetuar os seguintes ajustes para aperfeiçoar a qualidade do ensino, bem como a sustentabilidade econômico-financeira deste contrato de prestação de serviços:
 - 5.1.1.** Alterar, adiar e intensificar aulas, de modo a ajustar o calendário a variáveis externas ao controle da CONTRATADA, sempre visando atender ao cumprimento do exercício letivo contratado e à legislação em vigor.
 - 5.1.2.** Designar locais das aulas presenciais, inclusive em locais diferentes de suas atividades acadêmicas, quando necessário.
 - 5.1.3.** Celebrar convênios com outras instituições para realização de aulas presenciais, se necessário.
 - 5.1.4.** Realizar, quando irremediável, aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais, municipais; aos sábados e domingos.
 - 5.1.5.** Divulgar as notas e indicadores de avaliação dos discentes em quadros de aviso e no portal educacional da CONTRATADA, no portal do aluno via Web, bem como para empresas e instituições conveniadas interessadas em contratar alunos como estagiários e/ou profissionais.
 - 5.1.6.** Fundir turmas para as atividades presenciais.

6. Dos direitos do CONTRATANTE

O CONTRATANTE tem seus direitos assegurados conforme Regimento Escolar da CONTRATADA, a sua disposição sempre que solicitada através do e-mail atendimento@grupoteleport.com.br da referida CONTRATADA, bem como em sua Secretaria Escolar através do atendimento web.

7. Das obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá os seguintes deveres e obrigações para com a CONTRATADA:

- 7.1.** Respeitar e cumprir o regimento interno da CONTRATANTE e o projeto pedagógico do CURSO tal e qual autorizado, quando for o caso, pelo sistema nacional de regulação do ensino.
- 7.2.** Possuir meios de acessar a Internet semanalmente durante, pelo menos, 8 (oito) horas, quer por meio de computador instalado em sua residência, quer no trabalho ou a por dados móveis pelo celular.
- 7.3.** Agir com ética, respeito e disciplina, tanto na conduta quanto na comunicação com a CONTRATADA, seja, por telefone e Internet com as demais partes envolvidas nesta modalidade de ensino.
- 7.4.** Efetuar os pagamentos das parcelas nos termos da cláusula 8 deste instrumento contratual, se for o caso.

8. Dos pagamentos

8.1. Caberá à CONTRATANTE o pagamento único quando for de forma promocional ou das parcelas do CURSO no valor correspondente à importância estabelecida no Caput deste contrato, a título de contraprestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento.

8.2. No ato da matrícula, o CONTRATANTE escolhendo a opção de pagamento mensal do curso conforme curso escolhido, o vencimento da mensalidade será dia 05 (cinco) de cada mês até o encerramento dos boletos do curso contratado.

8.3. A cobrança das parcelas se processará através do portal do aluno na área da tesouraria por forma de boletos bancários na Web ou cartão de crédito, que deverão ser retirados via Internet (web site da CONTRATADA), estando à agência bancária autorizada ao recebimento da mesma até o dia do vencimento escolhido pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula 8.2.

8.4. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento da parcelas até o dia de vencimento, será acrescido, ao valor, juros diários de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) e mais multa contratual de 2% (dois por cento).

9. Da vigência do contrato

9.1. O presente contrato terá duração máxima de 36 meses após a data de matrícula do aluno(a) no CURSO objeto deste instrumento. Após 36 meses, o aluno perderá o acesso por definitivo.

10. Do cancelamento do contrato

10.1 De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o artigo 49 do CDC, o consumidor tem o direito de se arrepender da compra de um produto ou contratação de um serviço no prazo de 7 dias, a contar da data de assinatura do contrato ou data de matrícula do aluno/recebimento do produto. Essa regra também se aplica aos cursos, sejam eles presenciais ou à distância.

11. Das disposições gerais

11.1. A não participação da CONTRATANTE aos atos escolares ora contratados, não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista à disponibilidade do serviço colocado a disposição pela CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade em relação ao aluno CONTRATANTE por danos que o mesmo venha a sofrer em razão da inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades escolares que demandarem tal tipo de providência.

11.3. A CONTRATANTE desde já concorda que a CONTRATADA:

- a. Registrem sua imagem e faça uso das mesmas em material publicitário;
- b. Cadastrem seus e-mails de contato e seus logins de acesso a comunidades digitais e faça uso destes canais de comunicação;
- c. Enviem e-mails de divulgação de outros cursos e serviços da CONTRATADA.

11.4. Para a conclusão do curso ora contratado faz-se necessário, à CONTRATANTE, que haja quitado todos boletos bancários relacionados ao referido CURSO, se o aluno optar por pagamento mensal.

11.5. A CONTRATADA se reserva ao direito de não aceitar matrícula do CONTRATANTE para outros módulos deste ou de outros cursos, caso este se encontre inadimplente para com o presente contrato.

Das Disposições Gerais

O Contratante é o próprio aluno, se for maior de idade, ou seu responsável legal.

Se o aluno já for maior de idade, de posse dos documentos de CPF e RG, os dados serão os mesmos do aluno.

Dizemos que uma aula é presencial quando aluno e professor estão presentes temporal ou espacialmente. No caso da modalidade de ensino ora pactuado o professor encontra-se espacialmente distante, utilizando-se da tecnologia online.

As partes atribuem ao presente contrato, plena e eficaz força executiva extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual.

Eu aceitei os termos acima de forma online na data de sua inscrição.